ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.039 DE 11 DE DE DE 2009.

Projeto de Lei nº 058/2009, de autoria do Vereador João Carlos Sousa Abreu-PR.

"Torna obrigatório a disponibilização do Còdigo de Defesa dos Direitos do Consumidor, para consulta pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos comerciais manterão exemplar do Código de Defesa dos Direitos do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/09/1990, disponível para consulta.
- **§** 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial, aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.
- § 2° O exemplar a que se refere o "caput", poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.
- **Art. 2°** É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1°, a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11/11/1990, disponível para consulta."
- Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

 I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

 $\rm II$ – multa de 500 (quinhentas) UFIRs, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III – multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto no "caput", considerase reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 1

de vetembro

de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS Prefeito Municipal

Esta lei pri registrada mo livro próphice africada mo Munal da Câmara Municipal, um M.09.09 MZ